olade

olacde

TEXTOS

- **Decisão XXXVIII/D/453 da XXXVIII Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2007;**

(textos de referência):

- Decisão XXXVI/D/442 da XXXVI Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Quito, Equador, em 28 de outubro de 2005;

- Decisão XXXV/D/432 da XXXV Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia, realizada em Isla de Margarita, Venezuela, em 29 de outubro de 2004.

Organização Latino-Americana de Energia **olade**

XXXVIII/D/453
A XXXVIII Reunião de Ministros

CONSIDERANDO:

QUE a XXXV Reunião de Ministros na Decisão XXXV/D/432 atendeu a solicitação de mudança de nome da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia (OLACDE), com o fim de refletir a presença ativa dos países do Caribe, razão pela qual instruiu a Secretaria Executiva e o Comitê de Estratégia e Programação para que analisassem todas as opções viáveis para este fim.

QUE a XXXVI Reunião de Ministros analisou os estudos jurídicos elaborados por especialistas, que concluíram que o procedimento para a mudança de denominação é reformar o Artigo 1 do Convênio que estabelece a Organização Latino-Americana de Energia, denominado Convênio de Lima e, por meio da Decisão XXXVI/D/442, instruiu a Secretaria Permanente para que iniciasse esse processo.

QUE a IV Reunião Extraordinária de Ministros acordou incluir na agenda da XXXVIII Reunião de Ministros a mudança de nome da Organização.

QUE o Artigo 36 do Convênio de Lima determina que "As modificações ao presente Convênio serão adotadas em uma Reunião de Ministros convocada para tal objeto e entrarão em vigor após terem sido ratificadas por todos os Estados Membros".

DECIDE:

ARTIGO PRIMEIRO – Reformar o Artigo 1 do Convênio que estabelece a Organização Latino-Americana de Energia, mudando o nome da Organização Latino-Americana de Energia, OLADE, para Organização Latino-Americana e Caribenha de Energia, OLACDE.

ARTIGO SEGUNDO – Reformar todos os artigos do Convênio que estabelecem a Organização Latino-Americana de Energia para que mencionem a denominação da Organização, a fim de que concordem com a reforma do Artigo 1.

ARTIGO 3 – Exortar todos os Estados Membros a tomar as providências internas estabelecidas por seu marco jurídico para ratificar essa mudança de nome.

ARTIGO QUARTO – Instruir a Secretaria Permanente para que, no âmbito de sua competência, efetue a mudança do nome OLADE para OLACDE, após a ratificação das modificações por todos os Estados Membros.

ARTIGO QUINTO – Instruir o Comitê Diretivo para que, após a ratificação das modificações por todos os Estados Membros, apresentem para aprovação da Reunião de

Ministros a proposta de reforma dos Regulamentos da Organização a fim de que os ordenamentos que a regem se encontrem em conformidade ao Convênio de Lima.

CARLOS A FLOREZ P.
Secretário Executivo

XXXVIII Reunião de Ministros
Medellín, Colômbia
Novembro 30, 2007

Organização Latino-Americana de Energia – **olade**

XXXVI/D/442
A XXXVI REUNIÃO DE MINISTROS

CONSIDERANDO:

A posição adotada com respeito à mudança de nome da Organização, de OLADE para OLACDE, para refletir a presença ativa dos países do Caribe, com base nos estudos realizados pelos Países Membros do CEP (Decisão XXXV/D/432).

QUE as duas reuniões efetuadas pelo Comitê de Estratégia e Programação da OLADE durante o ano de 2005 se ocuparam devidamente desse tema.

QUE os referidos documentos foram devidamente revisados e enviados para consideração dos Ministros de Assuntos Externos e de Relações Exteriores, ou outras autoridades competentes dos respectivos países, a fim de determinar sua viabilidade.

AS diversas propostas legais para mudar o nome da Organização, de OLADE para OLACDE, assim como as posições apresentadas pela Colômbia, México e Trindade e Tobago.